

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA SUBSCRITO  
ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL (ACORDO No. 7)

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica subscrito entre ambos os Governos para a regulação da produção, do comércio e do desenvolvimento tecnológico de bens de capital (ACE/7), nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Modificar a descrição dos produtos incluídos na lista comum de bens de capital, na forma consignada no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2o.- Incorporar à lista comum de bens de capital os produtos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3o.- Suspender transitoriamente o tratamento preferencial pactuado no presente Acordo para a importação dos seguintes produtos:

<u>NALADI</u>	<u>PRODUTO</u>
84.10.1.99	Bomba de acionamento hidráulico para a extração de petróleo para fundo de poço  Bombas alternativas de superfície para bombeio de petróleo, equipamento pacote, automático, para produção e tratamento de petróleo, a base de bombas alternativas triplex e bombas hidráulicas de profundidade
84.18.2.99	Filtros para petróleo ("Power-oil"), empregado em sistema de bomba hidráulica
89.03.0.01	Ex.: Plataformas de perfuração ou de exploração flutuantes, exceto as sumergíveis

Artigo 4o.- Incorporar ao universo de bens de capital compreendidos no Acordo, os produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo.

Artigo 5o.- Os equipamentos de comando e controle eletrônicos digitais es-  
tão excluídos do presente Acordo, embora estejam incorporados às máquinas e equi-  
pamentos que compõem a lista comum.

Artigo 6o.- Os produtos da lista comum, fabricados na Argentina, que incor-  
porem comandos e controle eletrônico digital de origem brasileira beneficiam-se  
do presente Acordo.

Artigo 7o.- Ficam contemplados neste Acordo os bens incluídos na lista co-  
mum projetados para trabalhar com comando e controle eletrônico digital, sempre  
que desprovidos dos pertinentes comandos e controles eletrônicos digitais.

Artigo 8o.- Modificar o texto da nota referente à importação de partes e pe-  
ças específicas dos produtos compreendidos na lista comum de bens de capital, que  
ficará redigida da seguinte maneira:

"A importação das partes e peças específicas dos bens incluídos"  
"na lista comum para reposição e/ou manutenção não poderá exceder cin"  
"co por cento do valor FOB do bem a que estão destinadas quando se"  
"apresentem ao despacho aduaneiro de maneira conjunta. Quando seu des"  
"pacho se realizar separadamente das máquinas a que estão destinadas;"  
"não poderá exceder cinco por cento anual, não acumulativo, do valor"  
"FOB dessas máquinas, por um prazo de 5 anos a partir de sua importa"  
"ção."

Artigo 9o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscri-  
ção.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do  
qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto-  
colo na cidade de Montevideu, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil  
novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol,  
sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Montevideo, 29 de setiembre de 1987.

Nernando Paulo Simas Magalhães

ANEXO 1

PRODUTOS INCLUIDOS NA LISTA COMUM

Modificação de sua descrição

NALADI	Onde diz:	Deve dizer:
84.17.1.99	<p>Cozinhadores contínuos para frutas</p> <p>Tachos (caldeiras) para doces e marmeladas</p> <p>Aparelhos para concentração de sumos de frutas, construídos em aço inoxidável, com ou sem desulfitação e/ou recuperação de aromas</p> <p>Tanques misturadores aquecidos</p> <p>Tachos de fundo duplo a vapor refrigerante</p> <p>Concentradores</p> <p>Aparelhos para cozimento</p> <p>Aparelhos para aquecimento</p> <p>Pasteurizadores</p> <p>Túnel de esfriamento</p>	<p>Os demais aparelhos e dispositivos de aquecimento ou refrigeração</p>
84.18.2.99	<p>Filtros para laboratórios, de capacidade nominal de 1 a 10 litros, a gás inerte: para líquidos alimentícios (exemplo: vinho)</p> <p>Filtros autolaváveis automáticos</p> <p>Filtros a terra de diatomáceas e esterilizantes de alta pressão</p> <p>Aparelhos para filtração ou depuração, construídos em aço inoxidável</p> <p>Filtros para depuração de gases a ar comprimido</p> <p>Filtros para depuração de gases mediante via úmida</p> <p>Separadores (filtros) de sólidos, para conservas de vegetais</p> <p>Filtros para petróleo, empregados em sistemas de bombeio hidráulico (power oil)</p> <p>Filtros de líquidos e gases, até 14"</p> <p>Filtros para ar comprimido</p>	<p>Os demais filtros e depuradores de líquidos ou gases</p>
84.25.2.99	<p>Limpadoras de cercas</p> <p>Descascadoras</p> <p>Limpadoras extratoras</p>	<p>As demais máquinas e aparelhos para limpeza e peneiração (classificação) de grãos</p>

NALADI	Onde diz:	Deve dizer:
84.25.3.99	Esteiras selecionadoras elevadoras, magnéticas, a alcatruzes ou sem fim Medidoras de tamanho de frutas e vegetais Esteiras selecionadoras	Máquinas e aparelhos para a seleção de frutas e outros produtos agrícolas
84.31.1.01	Desfibradores (hidrapulpers) Refinadores a disco Agitadores a hélice	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta celulósica
84.33.1.99	Máquina impressora modular de até 3.000 mm de largura útil, com impressão flexográfica até 4 cores, para a fabricação de caixas de cartão corrugado	Máquina impressora modular, com dispositivo de corte e vinco, de até 3.000 mm de largura útil, com impressão flexográfica até 4 cores, para a fabricação de caixas de papelão ondulado
	Máquina dobradora pregadora de até 300 mm de largura útil, para fabricação de caixas de cartão corrugado	Máquina dobradeira-coladeira, para fabricação de caixas de papelão ondulado

ANEXO 2

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NA LISTA  
COMUM DE BENS DE CAPITAL

NALADI	PRODUTO
82.05.0.01	Matrizes para deformação de chapas Matrizes para estampar Matrizes para forjado de metais
84.07.9.99	Motores hidráulicos de palheta
84.10.2.01	Bombas dosificadoras e impulsoras de engrenagens empregadas para soluções viscosas poliamídicas em máquinas de tecer fibras sintéticas ou artificiais até 500 cc/Rev.
84.10.2.99	Unidade dosificadora para impulsionar soluções líquidas e/ou viscosas composta de motor de velocidade variável, com redutor, e bomba de engrenagem, montados em uma só base Bombas hidráulicas a palheta para máquinas
84.11.1.99	Compressores de refrigeração para gases halogenados, de pistão, abertos, de 5.000 frig/hora, até 70.000 frig/hora - Condições standard de medição com refrigerante R 22 (-15°C a +30°C) Bomba mecânica de palheta, rotativa, para vácuo
84.14.1.01	Fornos industriais para esmaltado de cerâmica e de vidro
84.15.2.01	Máquinas produtoras de gelo em escamas de 1,2 t até 40 t por dia
84.15.2.99	Congeladores horizontais ou verticais para ultra baixas temperaturas (-40°C e -70°C)
84.16.1.01	Laqueador-laminador Laminador rotativo para brilho e papel e cartolina
84.16.1.99	Máquinas laminadoras para tecidos sintéticos Calandras de um ou mais cilindros para borracha ou plástico
84.17.3.01	Equipamentos para liofilização
84.19.1.99	Máquinas encaixotadoras e desencaixotadoras Máquinas para lavar garrafas, caixas, latas e barris, exceto madeiras, de vidro ou de plástico
84.21.1.99	Os demais equipamentos de irrigação por aspersão
84.21.3.99	Cabina para pintura em pó e líquida, com uma ou duas turbinas de recuperação automática de pintura Equipamento para pintura líquida, acionado a turbocompressor de ar quente, com motor incorporado, com pressão máxima de 0,5 kg/cm <sup>2</sup> , com sua pistola específica (portátil e transportável) Cabina de pintura e secagem combinadas, para pintura de veículos, caldal de ar e injeção até 24.000 m <sup>3</sup> /H, extração de 24 m <sup>3</sup> /H Equipamento de pintura eletrostática para aplicação de pintura em pó ou líquida
84.22.9.01	Plantas alimentadoras de motobetoneiras com dosador automático Carregadeiras de autopropulsão para cana-de-açúcar

NALADI	PRODUTO
84.23.2.03	Equipamento para terraplanagem de mais de 9 m <sup>3</sup>
84.23.3.22	Compressores rebocados, estáticos, de rodas pneumáticas de mais de 20 t de arrasto
84.23.3.23	Compressores rebocados, estáticos, de pé-de-cabra, de mais de 20 t de arrasto
84.25.1.06	Debulhadeiras manuais
84.25.1.07	Colhedeiras de cana-de-açúcar
84.25.1.99	Equipamento para tirar pontas de cana-de-açúcar, acionado mecanicamente mediante transmissão cardan
	Equipamento cortador de cana-de-açúcar para ser instalado na parte frontal do trator
84.25.2.02	Selecionadora de grãos ou sementes exceto separadores de impurezas em grãos, sementes e semelhantes
84.29.2.01	Bancos ou moinhos de cilindros pesando mais de 5.000 kg
84.30.2.01	Máquinas e aparelhos para elaboração do cacau e do chocolate
84.30.4.01	Multiprocessadora universal de alimentos de até 47 l de capacidade
	Homogeneizador emulsionador
	Máquinas e aparelhos para descascamento e branqueamento de frutas, legumes e hortaliças
84.30.5.01	Máquinas e aparelhos para a fabricação e refinação do açúcar
84.32.1.99	Encadernadora automática para brochura
	Alceadeira automática para folhas soltas ou dobradas
	Prensa pneumática para cadernos e livros costurados
84.33.1.01	Guilhotina trilateral para revistas e livros
84.33.1.99	Impressora flexográfica dobradeira-coladeira, de até 3 cores, para fabricação de caixas de papelão ondulado, de até 3.000 mm de comprimento útil e produção de até 1.500 cx/hora
	Mesa pneumática para fabricação de amostras de caixas de papelão ondulado, com comprimento útil de corte de 2.200 mm
84.35.1.19	Impressora de rotogravura
84.36.1.01	Máquinas e aparelhos para fiação por extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais
84.36.2.01	Descaroçadoras de algodão
84.36.2.99	As demais, para a preparação de matérias têxteis
84.36.3.01	Espuladeiras
84.37.1.01	Máquinas e aparelhos para a preparação de fios
84.37.2.01	Teares automáticos exceto a jato de ar
84.37.2.99	Os demais teares
84.37.3.01	Máquinas automáticas para fazer tecidos de malhas
84.37.3.99	As demais máquinas para fazer tecidos de malhas
84.37.9.01	Máquinas para remalhar



NALADI	PRODUTO
84.37.9.99	As demais máquinas para tecer
84.38.1.01	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas da posição 84.37
84.39.1.01	Máquinas e aparelhos para a fabricação e acabamento do feltro
84.39.2.01	Máquinas e aparelhos de chapelaria
84.40.4.01	Máquinas e aparelhos para estampar
84.41.1.99	Máquinas de costurar colchões
84.45.1.01	Afiadeiras para folhas de serras circulares e de fita sem fim
34.45.9.99	Brunidoras para guias de válvulas Brunidoras para interior de bielas
84.46.0.99	Biseladoras e polidoras de vidro
84.47.1.04	Lixadeira orbital combinada ou não para lixar e alisar madeira
84.47.9.99	Coladeira de cantos
84.56.1.03	Betoneira com inversão de marcha Motobetoneiras de 3 a 9 m <sup>3</sup>
84.56.2.01	Plantas dosadoras de concreto, móveis ou fixas Centrais de produção de concreto com capacidade de produção de 10 a 150 m <sup>3</sup> por hora
84.59.2.01	Prensa hidráulica automática para moldagem de pós termofixos ou termoplásticos
84.59.2.99	Máquina para cortar espuma de poliuretano Máquinas espumadoras em caixões ou cilíndricas para poliuretano flexível Máquina trituradora de espuma de poliuretano flexível Máquinas automáticas para a fabricação de sacos e bolsas plásticas de polietileno e polipropileno Prensas de transferência e de injeção para artefatos de borracha Prensas de carimbos para dimensão útil de 300 x 240 mm Prensas hidráulicas, de gavetas, com aquecimento, para borracha Prensas mecânicas tipo jacaré para borracha Prensas hidráulicas/mecânicas para vulcanização de pneumáticos
84.59.7.01	Desodorizador de óleos vegetais Dessolventizador, tostador e secador de farinha ou borra extraída de oleaginosos
84.59.7.99	Máquina automática para fabricação de válvulas de folha-de-flandres para aerossol
84.61.9.99	Válvulas para serviço, de aço e/ou ferro-fundido, para amoníaco e/ou halogênio, tipo ângulo, bridadas ou roscadas, para medidas de 1/4" até 12"

NALADI	PRODUTO
85.01.2.14	Motores elétricos verticais, tipo submersíveis, blindados ou inundados, de 200 HP a 500 HP, excluídos os utilizados com bombas eletro-submersíveis para extração de petróleo
85.01.5.01	Conversores rotativos para solda de mais de 1.000 A
85.12.1.99	Aquecedores de água, centrais ou industriais, elétricos, com capacidade superior a 500 litros
85.19.1.01	Relés térmicos tripolares, para proteção de motores elétricos, para corrente nominal superior a 100 A
85.19.2.02	<p>Conectores pré-moldados para cabos de potência, para 15 kV de tensão nominal, de 200 a 600 A de corrente nominal, para distribuição subterrânea e para seccionamento com ou sem carga</p> <p>Terminais elásticos para cabos com isolação XLPE, EPR ou PVC, com condutores de cobre e/ou alumínio, para tensão nominal de 3,3 até 36 kV</p> <p>Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada</p> <p>Conectores isolados em material de baixa perda para rádio-freqüência</p>
85.19.2.07	Contadores tripolares para corrente alternada, com tensão de até 660 V e corrente nominal, na categoria AC-3, de mais de 130 A
85.19.8.01	Partes e peças para interruptores tripolares de mais de 200 A de baixa tensão até 40.000 V de tensão nominal de serviço
85.25.0.01	Peças de porcelana de isoladores para transformadores (de potência ou de medida), ou para disjuntores para tensão iguais ou superiores a 138 kV
87.02.3.01	Caminhões fora-de-estrada ("dumpers")
90.16.1.01	Banco de provas portátil para motores
90.16.2.01	<p>Suportes magnéticos portacomparador</p> <p>Suportes universais</p> <p>Mesa para controle</p> <p>Morsas de seno</p> <p>Prismas em V magnéticos</p> <p>Prismas em V com forquilha</p> <p>Prismas em X</p> <p>Prismas em V de granito</p> <p>Esquadros de fixação</p> <p>Esquadros de montagem</p> <p>Blocos paralelos</p> <p>Planos de referência de granito</p> <p>Bancos entre pontas de granito ou de ferro</p> <p>Réguas-ponte de granito ou de aço</p>

NALADI	PRODUTO
90.16.2.01 (Cont.)	Mesa de seno Régua de seno Régua paralela de precisão Régua paralela de granito Níveis de precisão Régua biselada de precisão Bancos entrepontas universais Projetores óticos de perfis. projeção horizontal, diâmetro de 300 mm ou mais, com dispositivo de alinhamento automático Calibres de controle Máquina planimétrica para medir couros Pantógrafo automático para cópia de moldes de corpos de calçado
90.28.3.99	Banco de provas para motores

ANEXO 3

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO UNIVERSO DE BENS DE CAPITAL

NALADIDescrição do produto

82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.) INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR
85.12.1 -	Aquecedores de água, aquecedores de banheiros e aquecedores elétricos por imersão
85.19.1	Relés
85.19.8	Partes e peças separadas
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA
87.02.3	Veiculos destinados ao transporte de mercadorias
90.16.1	Instrumentos de desenho, traçado e cálculo
96.16.2	Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle
90.28.3.90	Os demais

---